

CONTRATO 032.8.2022/2023-SEMED.

CONTRATO Nº 032.8.2022/2023, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ nº 30.869.058/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2717042 SSP/PA e CPF nº 597.165.762.34, residente e domiciliado na Tv. Teodorico Martins de Lima, nº 17 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e de outro lado, e a empresa **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP**, sediada à Travessa Coronel Vitorio, nº 162, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.390/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.458.073-2, neste ato representada por **BENEDITO FERREIRA LOBATO**, portador do RG sob nº 2571610 PC/PA, e do CPF sob nº 796.455.772-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **032/2022-PMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO** que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e a Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Código	Produto	Unid	Qtde	Modelo	Marca/Fabric.	Valor Unitário	Valor Total
0006	FLECHAS DE 04M	M ³	2	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
0020	LONGARINAS DE 05M DE ANGELIM	M ³	1	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
0021	LONGARINAS DE 06M DE ANGELIM	M ³	1	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0023	LONGARINAS DE 08M DE ANGELIM	M ³	1	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
0045	VIGÃO 12X12 DE 07M	M ³	1	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
0046	VIGÃO 12X12 DE 08M	M ³	1	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
VALOR TOTAL							R\$ 12.099,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de **01/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.099,00 (DOZE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2.121 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental 30%

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.122.0007.2.061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0007.2.071 - Manutenção do salario Educação - QSE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado Designar os servidores **Manuel Tito Lobato Pontes**, matrícula funcional nº 4664 - **Titular** e **Juliane Corrêa Quaresma**, matrícula funcional nº 2170 - **Suplente**, para serem fiscais do contrato como fiscal dos contratos vinculados ao Pregão Eletrônico SRP nº **032/2022**, celebrado com a empresa **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP**, sediada à Travessa Coronel Vitorio, nº 162, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.390/0001-70, para A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri – PA, 13 de dezembro de 2023.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP
CNPJ: 07.520.390/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 -Nome: _____
CPF: _____